

N° 28.600/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "PHOENIX" e um tripulante, ocorrido na praia de São Miguel, no município de Penha, Santa Catarina, em 05 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.738/2014 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e "LAIRTON REBELO", ocorrido no trapiche da empresa de Praticagem do Norte - NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, Amapá, em 17 de junho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

N° 28.651/2014 - Acidente da navegação envolvendo a es-

PEM.

Nº 28.651/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "IPANEMA", ocorrido nas proximidades da ilha de Cataguazes, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Matica Percuradoria especial da Percuradoria especial da Percuradoria espec

rinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

N° 28.659/2014 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SU-VARNA", de bandeira cipriota, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2013.

Campos, Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.751/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VICAR", ocorrido nas proximidades da baía Sul, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, em 18 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.772/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO PAULO-SP" e 09 barcaças, ocorrido no rio Paraná, na altura do km 242, Argentina, em 24 de julho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada

art. 15, alinea e , da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Maciel Braga

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h42min foi encerrada a Sessão. Do que para constar mandei digitar a presente Ata que vai assipada polo que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 25 de setembro de 2014. Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

DINÉIA DA SILVA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107850, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos termos do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-libe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 89, de 1º de fevereiro de 2008, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, localizada na Alameda Doutor Muricy, nº 706, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Versalhes, com sede na Rua Marumby, 283, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.011800/2003-11.

Em 30 de setembro de 2014

Nos termos do art. $2^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP $n^{\rm o}$ 1/2014, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, não conheceu do recurso apresentado pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC, por intempestividade, conforme consta do Processo nº 23000.00787/2013-38.

Nos termos do art. $2^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer $n^{\rm o}$ 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107850.

JOSÉ HENRIOUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DA GRANDE DOURADOS** PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo no 23005.001814/2014-21, que visa apurar responsabilidades da empresa MULT TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 14.081.201/0001-75, referente ao Contrato nº 10/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e automatização de grupo gerador com fornecimento de peças, e considerando: I - que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais, e dessa forma a empresa foi devidamente notificada para exercer o seu direito ao contraditório, quando então optou por não falar nos autos, ocorrendo assim in albis o respectivo prazo; II - as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de outubro de 2012; III - o PARECER N° 062/2014/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei n° 9.784/99, decido:

I - Aplicar à sobredita empresa as seguintes penalidades: a)

multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 9.980,00 re ferente ao contrato, conforme previsto na alínea "c" do item 2.2 da cláusula décima segunda, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do respectivo contrato, que perfaz um montante de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais); e b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

II - Reter a garantia, se houver, e eventuais pagamentos pendentes, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

III - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IV - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 2.049, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCICIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:o que consta no Processo nº 23113.013771/2014-07 do Departamento de Serviços Gerais, datado de 22/07/2014;o parecer do Procurador Geral à folha nº 01 (verso), do referido processo;o que consta no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;o que consta a Cláusula Oitava, parágrafo 8.5, itens I e II - b, do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013 resolve:

8.5, itens I e II - b, do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.988/UFS de 23/09/2014, que aplicou penalidade de advertência e multa de 20% do valor da Nota de Empenho à firma RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0001-04, nos termos do artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, objeto do Pregão Eletrônico nº 198/2012, onde se lê: "(...), CNPJ nº 09.081.459/0001-04, (...)", leia-se: "(...), CNPJ nº 09.081.459/0003-01, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 01/2014, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências, constituído nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013, alterada pela Portaria nº 824, de 22 de setembro de 2014, publicada no DOU de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12 da Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

redação:

redação:
Art. 12. As IFE deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e pos terior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

(...) § 3° (Excluir)

NILVA CELESTINA DO CARMO Coordenadora

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 4, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de	Registro	Curso	Nº de vagas totais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
Ordem	e-MEC nº		anuais			
1.	201117694	ONTOPSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
2.	201303871	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacha- relado)	240 (duzentas e qua- renta)		SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACA- JU/SE

Diário Oficial da União - Seção 1

3.	200902802	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológi-	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVO CABRAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL NOVO CABRAIS - ME	RUA LINHA BONITA, 0, ESTRADA RINCÃO BONITO, CENTRO. NOVO CABRAIS/RS
4	201205817	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM AQUINO, 1119, CENTRO, CORUMBÁ/MS
5.	201117965	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CON- OUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTI- NHO LTDA	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VI- TÓRIA DA CONQUISTA/BA
6.	201304063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NO- VO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TEC- BRASIL LTDA	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 517, CENTRO, NOVO HAMBUR-GO/RS
7.	201207092	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNI- VERSITARIO ABEU	AVENIDA NILO PEÇANHA, 1250, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
8.	201117964	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CON- QUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTI- NHO LTDA	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VI- TÓRIA DA CONQUISTA/BA
9.	201006242	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	FUNDACAO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ	PRAÇA DOUTOR HORACIO RAMALHO, 159, E № 187, CENTRO, TAQUARITINGA/SP
10.	201302823	GESTÃO DE RECURSOS HUMA- NOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ICESP	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	QUADRA QS 5 RUA 300, 01, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRA- SÍLIA/DF
11.	200902801	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecno- lógico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVO CABRAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL NOVO CABRAIS - ME	RUA LINHA BONITA, 0, ESTRADA RINCÃO BONITO, CENTRO, NOVO CABRAIS/RS
12.	201203686	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacha- relado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TEC- NOLOGIA LTDA	RUA MASCARENHAS DE MORAES, 4989, IMBIRIBEIRA, RE- CIFE/PE
13.	201204522	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACI- TACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO D, LOTES 1 E 2 - SAMAMBAIA, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA/DF
14.	201303029	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VI- TORIA DE STO ANTAO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
15.	201204532	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACI- TACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO D, LOTES 1 E 2 - SAMAMBAIA, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA/DE

PORTARIA Nº 564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria. Art. 2º Nos termos do art. 10, §7°, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
		GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHAN- GUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
2.	201105898	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSI- NO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, APHAVILE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
3.	201209754	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
4.	201207879	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE OBOÉ II	CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE	AVENIDA DOM LUÍS, 300, 4º ANDAR, ALDEO- TA, FORTALEZA/CE
5.	200910210	GESTÃO DE MARKETING (Sequencial)	300 (trezentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1.410, EM- PRESARIAL PALMIRA, BOA VISTA, RECIFE/PE
6.	201115782	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
7.	201208764	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TEC- NOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ	ISFACES - INSTITUTO SAO FRANCISCO DE ASSIS DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO, EDUCACAO E SAUDE LTDA - ME	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 30, VILA JARY, CAARAPÓ/MS
8.	201204252	ENGENHARIA DE SAÚDE E SEGURANÇA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITA- JUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNI- FEI	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITABIRA/MG
9.	201208943	ENGENHARIA AEROESPACIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPU- LHA, BELO HORIZONTE/MG
10.	201112660	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SAL- VADOR/BA
11.	201203596	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	435 (quatrocentas e trinta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	RUA ARCTURUS, 3, (ANCHIETA), JARDIM ANTARES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
12.	201208664	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
13.	201204732	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN- DUSTRIAL - SENAI	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2572, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
14.	201307018	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RI- BEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
15.	201306384	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	74 (setenta e quatro)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	RUA ARCTURUS, 3, (ANCHIETA), JARDIM ANTARES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
16.	201110525	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO AN- TÔNIO, SETE LAGOAS/MG
17.	201114269	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LT- DA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BE- LOS/GO
18.	200908073	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPE- RIOR - ASSOBES	AVENIDA ALCINDO CACELA, 1.858, NAZARÉ, BELÉM/PA
19.	201202199	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN- CIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AVENIDA MINAS GERAIS, 5189, OURO VERDE, GOVERNADOR VALADARES/MG
20.	201206251	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, CENTRO, BETIM/MG
21.	201306511	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARI- RI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, CIDA- DE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE
22.	201208349	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, RESIDÊNCIAL FLORENÇA, SINOP/MT
23.	201210645	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA ALEXANDRE BARAÚNA, 994, RODOLFO TEÓFILO, FORTALEZA/CE
24.	201208151	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N, RESI- DENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
25.	200801334	SECRETARIADO (Tecnológico)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800, CAIÇARA, BELO HORIZONTE/MG
26.	201216656	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, MARTINELLI, COLATINA/ES
27.	201007272	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
28.	200908368	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- RIOR RAIMUNDO SÁ	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302,5, S/N, ALTAMIRA, PICOS/PI
29.	201307316	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FI- GUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
30.	201306627	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000, BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP
31.	200908151	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTU- RA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CUL- TURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE